

**PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**

ILMO Senhor Pregoeiro

**PROCESSO Nº. 069/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2022**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO:**

**Registro de preços para aquisição de Equipamentos Hospitalares, Odontológicos e de Fisioterapia para a Gestão das Ações em Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Aratiba/RS, conforme descrição no termo de Referência deste Edital (anexo I).**

**A Alfa Med Sistemas Médicos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.405.384/0001-49, com sede na rua Hum, 80 A, Distrito industrial Genesco Aparecido de Oliveira na cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria interpor seu **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão proferida pelo ILMO Pregoeiro na Reunião deste pregão, conforme ata, pelos fatos e fundamentos que ora passa a aduzir:

**I - DA TEMPESTIVIDADE**

A empresa Alfa Med Sistemas Médicos Ltda, vem com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea b da Lei federal nº 8666/93, c/c artigo 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº 10520/02 c/c Art. 11, inciso XVII do Decreto Federal nº 3555/00 c/c Art. 26, Decreto Federal 5450/05, interpor seu **RECURSO ADMINISTRATIVO**, tempestivamente, contra a decisão do ILMO Pregoeiro, que classificou a empresa **CIRÚRGICA SÃO FELIPE**, como vencedora do item 3 deste certame.

**II – DOS FATOS**

No dia 01 de Abril de 2022, fora realizado a sessão para abertura dos envelopes do Pregão Presencial nº 011/2022.

O Ilmo Sr. Pregoeiro proferiu a decisão, classificando a empresa **CIRÚRGICA SÃO FELIPE** como vencedora do item 3 deste certame, conforme previsto na ata da sessão. Dessa forma a empresa Alfa Med Sistemas Médicos Ltda, manifestou a intenção de recurso, pois, ao contrário da decisão protelada pelo Ilmo Sr. Pregoeiro, a empresa **CIRÚRGICA SÃO FELIPE** não atendem a todas as especificações do edital, conforme fica claro e evidente ao longo deste.

### **III – EMBASAMENTO TÉCNICO**

**Da análise realizada pelo Ilmo Sr. Pregoeiro referente ao Pregão 011/2022.**

O Ilmo Sr. Pregoeiro decidiu classificar a empresa **CIRÚRGICA SÃO FELIPE** como vencedora do item 3 deste certame, uma vez que, os equipamentos ofertados pela empresa, foram os de menor preço. Porém, como pode ser observado a seguir, a empresa **CIRÚRGICA SÃO FELIPE** ofertou equipamentos, **que não atendem todas as especificações solicitadas neste certame.**

Segue abaixo, as especificações solicitadas no instrumento convocatório:

- **Item 03 – Monitor Multiparametrico**

A empresa **CIRÚRGICA SÃO FELIPE**, foi declarada vencedora, ofertando o equipamento **Creative K12**.

Contudo, o equipamento ofertado pela empresa **CIRÚRGICA SÃO FELIPE**, não atende a todas as exigências solicitadas na descrição do item, publicada neste edital. São elas:

Edital solicita:

"... MONITOR MULTIPARAMETRICO contendo no mínimo os seguintes parâmetros ECG / Oximetria / Pressão Arterial / Temperatura / Respiração / Pressão não-Invasiva Monitor de sinais vitais para pacientes adulto, pediátrico e neonato. Deve possuir os seguintes parâmetros: ECG para sete derivações selecionáveis em tela. Análise de arritmia e segmento ST. Frequência Cardíaca na faixa de 30 e 300 batimentos por minutos. Saturação de Oxigênio com faixa de medição de 0 a 100%. Pressão arterial não invasiva com faixa de medição de 0 a 300mmHg, pelo método oscilométrico permitindo medições manuais e automáticas com intervalos programáveis, determinando a sistólica, diastólica e a média. **2 canais de temperatura com faixa de medição de 15 a 45 graus Celsius.** Respiração por impedância transtorácica. 2 canais de Pressão Invasiva com faixa de medição de -50 a 300mmHg. O monitor deve conter: alça para transporte, acoplada para melhor portabilidade. **Peso de aproximadamente 4kg com a bateria.** Sistema integrado de chamada de enfermeira. Tela de cristal líquido colorida de matriz ativa de 10.4" para melhor visualização e diferenciação dos parâmetros em todos os ângulos. Mínimo de cinco formas de ondas simultâneas em tela. Alarmes audíveis e visuais de todos os parâmetros. Alimentação de 100 a 240V automático. com congelamento de imagem .Bateria de alta performance de íon lítio para evitar o efeito memória, com autonomia mínima para duas horas. Memória interna para armazenar aproximadamente 24 horas de tendências, incluindo informações do paciente. Detecção de pulso de marca-passo e proteção contra desfibriladores. Conexão com central ou redes de informática por cabos ou wireless. Garantia mínima do equipamento por 2 anos comprovados conforme manual técnico da ANVISA. Deverá acompanhar os seguintes acessórios: 1 cabo paciente de 5 vias; 1 braçadeira reutilizável adulto; 1 cabo extensor de 2m para o sensor de oximetria, 1 sensor de oximetria reutilizável adulto, 1 cabo de energia. Manual de instruções em português." Grifo Nosso.

Após analisar o Manual de Uso Creative K12, que é o documento oficial de um equipamento médico-hospitalar, extraído do site da ANVISA através do link

<https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351266296202022/anexo/T15390699/nomeArquivo/Monitor%20do%20paciente%20Serie%20K%20.pdf?Authorization=Guest>

Podemos concluir que o equipamento ofertado não atende a faixa de temperatura solicitada. De acordo com a página 189 do manual de uso do equipamento ofertado pela recorrida, fica claro que o equipamento apresenta faixa de temperatura de 21°C a 45°C, vejamos:

### 26.3 TEMP

- 1 Faixa de captação TEMP: 21.0 °c ~ 45.0 °c
2. Faixa de alarme 0.0°c ~ 60°c
3. Precisão de medição TEMP:  $\pm 0,2$  °c para a faixa de 25 °c a 45°c, 0,4 °c para outras faixas.
4. TEMP tempo de resposta:  $\leq 150$  s

Fica claro que o equipamento ofertado pela recorrida não atende a faixa de temperatura solicitada no instrumento convocatório, ainda mais, apresentou um catálogo com outros valores na faixa de temperatura com o claro intuito de ludibriar a nobre comissão.

Antemão, o edital solicita que o equipamento possua peso de aproximadamente 4 Kg, e de acordo com o catálogo apresentado durante a sessão, o equipamento declarado vencedor possui 6 kg. Portanto, o equipamento declarado vencedor, contraria o edital pois apresenta um peso de 6kg, sendo 50% superior ao solicitado em edital. Indubitavelmente, a empresa declarada vencedora deve ser desclassificada.

**Não restam dúvidas que o equipamento Creative K12 não atende todas as características deste certame, e deve ser desclassificado.**

Dessa forma, a empresa **CIRURGICA SÃO FELIPE**, não pode ser declarada vencedora do Item 03 deste edital, pois o seu equipamento não condiz com que o edital requer.

Além de todos os pontos técnicos acima, foi solicitada durante a sessão a publicação oficial no diário da AFE, porém foi apresentada o diário oficial da ALTERAÇÃO da AFE, não sendo a publicação da AFE em si, sendo mais um ponto desclassificatório da empresa recorrida.

**Resta claro, que a empresa recorrida deve ser desclassificada do certame por ofertar um equipamento que não condiz com o instrumento convocatório e por apresentar dados com intenção de ludibriar a comissão.**

#### **IV – DO DIREITO**

##### **4.1 DO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO**

A decisão proferida pela Ilma. Pregoeira, que gerou a classificação da empresa **CIRURGICA SÃO FELIPE**, para o Item 03 foi totalmente infundada, indo contra o *Princípio da Moralidade*, Princípio este que determina que todas as decisões proferidas por qualquer responsável pela Licitação, deverão ser claras, objetivas e congruentes.

##### **4.2 – DO NÃO ENQUADRAMENTO AO EDITAL PELA EMPRESA CIRURGICA SÃO FELIPE**

O equipamento ofertado pela empresa referida acima não cumpre aos itens exigidos do edital, **como evidenciado exaustivamente acima, fica claro que o equipamento Creative K12 ofertado pela empresa CIRURGICA SÃO FELIPE, não atendem todas as características deste certame, e devem ser desclassificados.**

Sendo assim, não são os equipamentos adequados para serem comprados por esta Administração, pois se não atendem ao que é requisitado, não é o que a Administração deseja adquirir e dessa forma, devem ser desclassificados.

Pois, ainda no art. 3º da Lei Federal 8666/93, o *Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório*, determina que tanto a Administração Pública, quanto os licitantes, deverão ter o edital como Lei entre as partes, ou seja, o que o Edital determina, as partes devem seguir, vejamos:

***"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."***

E se o edital determina que o equipamento deva ter uma função específica, o equipamento apresentado pela licitante deve seguir tal ordem, caso contrário, deve ser desclassificada, pois não se enquadra ao que realmente é pedido de fato.

## **V - DO PEDIDO**

Ao teor do exposto, pede a V.Sa que se digne:

A empresa ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA, requer que esta Douta Comissão reexamine a decisão do Ilmo. Sr. Pregoeiro, na qual, classificou a empresa **CIRUGICA SÃO FELIPE** como vencedora do item 3 deste certame.

Requer ainda, **A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA CIRURGICA SÃO FELIPE**, por apresentarem em suas propostas equipamentos que não atendem aos requisitos do edital, dessa forma, não é o que a Administração deseja adquirir.

Requer que a empresa Alfa Med Sistemas Médicos LTDA seja declarada vencedora do item 03.

Isto posto, aguardamos respeitosamente, que seja dado provimento a presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, para fins de **JULGAR PROCEDENTE** este presente recurso, e aguarda o acolhimento deste **RECURSO** para que a falha apontada acima seja sanada.

Termos em que pede Deferimento.

Lagoa Santa, 04 de abril de 2022.

ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARATIBA

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2022

CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA A SAÚDE EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.626.776-0001-60, vencedora do Pregão Presencial sob nº 069/2022, por intermédio de seu representante Sr. Alairto José Pelozzo, portador da cédula de identidade RG sob nº 5.011.809-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 747.575.399-91, com base na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, apresentar:

## CONTRARRAZÕES DE RECURSO

impetrado pela empresa ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 11.405.384/0001-49, concorrente no presente Pregão Presencial.



07.626.776/0001-60

CAD. ICMS: 90546235-07

CIRÚRGICA SÃO FELIPE  
PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

Rua Graça Aranha, nº 875, Brcão 02 Sala C  
Vargem Grande - Pinhais - PR  
CEP 83.321-020

## I - DA SÍNTESE DOS FATOS

A **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA A SAÚDE EIRELI**, após a fase de lances e tendo sido arrematante do item 03, providenciou e apresentou proposta escrita e documentos de habilitação corretamente, o que foi minuciosamente analisado e aceito pela comissão da licitação.

Importante destacar que a **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA A SAÚDE EIRELI**, na condição de licitante arrematante do referido Pregão, possui qualificações necessárias para distribuir, ofertar o produto e determinar o seu respectivo valor de mercado.

A empresa Alfamed alega que se faz necessária a revisão da decisão que classificou a declarou como vencedora a empresa **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA A SAÚDE EIRELI**, afirmado que o equipamento não faz jus ao descritivo do edital.

A ALFAMED evidencia seu interesse ao desqualificar o equipamento ofertado, para vencer a presente licitação a qualquer custo, utilizando-se de princípios constitucionais e da legislação infraconstitucional para promover seu interesse em detrimento da supremacia do interesse público a qualquer custo.

Passemos a discutir o Direito.





### III - DO DIREITO

Ocorre, Nobres Julgadores da Comissão da Licitação, que o edital não abrange todas as especificações apontadas pela empresa, ao descrever as especificações técnicas mínimas.

Inicialmente, o descritivo do equipamento:

MONITOR MULTIPARAMETRICO contendo no mínimo os seguintes parametros ECG / Oximetria / Pressão Arterial / Temperatura / Respiração / Pressão não-Invasiva Monitor de sinais vitais para pacientes adulto, pediátrico e neonato. Deve possuir os seguintes parâmetros: ECG para sete derivações selecionáveis em tela. Análise de arritmia e segmento ST. Frequência Cardíaca na faixa de 30 e 300 batimentos por minutos. Saturação de Oxigênio com faixa de medição de 0 a 100%. Pressão arterial não invasiva com faixa de medição de 0 a 300mmHg, pelo método oscilométrico permitindo medições manuais e automáticas com intervalos programáveis, determinando a sistólica, diastólica e a média. 2 canais de temperatura com faixa de medição de 15 a 45 graus Celsius. Respiração por impedância transtorácica. 2 canais de



Pressão Invasiva com faixa de medição de - 50 a 300mmHg. O monitor deve conter: alça para transporte, acoplada para melhor portabilidade. Peso de aproximadamente 4kg com a bateria. Sistema integrado de chamada de enfermeira. Tela de cristal líquido colorida de matriz ativa de 10.4" para melhor visualização e diferenciação dos parâmetros em todos os ângulos. Mínimo de cinco formas de ondas simultâneas em tela. Alarmes audíveis e visuais de todos os parâmetros. Alimentação de 100 a 240V automático. com congelamento de imagem .Bateria de alta performance de íon lítio para evitar o efeito memória, com autonomia mínima para duas horas. Memória interna para armazenar aproximadamente 24 horas de tendências, incluindo informações do paciente. Detecção de pulso de marca-passo e proteção contra desfibriladores. Conexão com central ou redes de informática por cabos ou wireless. Garantia mínima do equipamento por 2 anos comprovados conforme manual técnico da ANVISA. Deverá acompanhar os seguintes acessórios: 1 cabo paciente de 5 vias; 1 braçadeira reutilizável adulto;. 1 cabo extensor de 2m para o sensor de oximetria, 1 sensor de oximetria reutilizável adulto, 1 cabo de





energia. Manual de instruções em português.

Alega a Recorrente que o equipamento não atende a faixa de temperatura solicitada 15 a 45 °C, no entanto, retiramos a foto do equipamento, para demonstrar que o equipamento é capaz de mensurar de 0 a 60°C, senão vejamos:



Adiante, apesar de não conter no manual o equipamento possui o peso de 4,500Kg, com o parâmetros exigidos pelo edital, podendo ser menos, ou seja, aproximadamente 4KG,



conforme exige o edital. O peso mencionado no manual de 6KG é COM TODOS OS PARÂMETROS, portanto, não assiste razão a empresa ora Recorrente.

O que nos surpreende é que uma empresa do porte da ora Recorrente se dê ao trabalho de tentar ludibriar a respeitável comissão julgadora com alegações rasas assim como o fez no presente recurso ora contrarrazoado.

Também cabe o destaque de que passamos por uma situação inusitada, jamais evidenciada na história da humanidade (pandemia devido ao vírus COVID-19). Tal momento exige certa **agilidade nas contratações**, sem perder o direcionamento da atividade administrativa, que é norteado pelos princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público. O fim, e não a vontade, domina todas as formas de administração. Para realizar suas funções, a administração pública, recorre frequentemente à colaboração de terceiros. Uma das fontes de atuação conjugada do Estado com o particular é o contrato administrativo, derivado de um procedimento licitatório.

Importa salientar, que o recurso ora contrarrazoado, veio apenas para dificultar a finalização do certame, bem como da entrega do bem licitado, senão vejamos, que a recorrente não respeita os princípios que norteiam a administração pública, eis que coloca seus interesses econômicos à frente dos interesses da população que necessita dos equipamentos.





Diante do exposto, considerando a aprovação da habilitação apresentada pela Recorrida à Comissão Técnica, destaca-se que é evidente que o recurso interposto vem apenas para atrasar o certame, e que não merece prosperar pelos fatos e fundamentos já mencionados.

#### IV - DO PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode criar novos critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital, nem os participantes recorrerem com critérios inexistentes (é o caso do recurso apresentado).

Para tanto, a recorrida apresentou partes incompletas do manual do paciente, da linha K, o MONITOR MULTIPARÂMETRO K12 ofertado pela ora peticionante, da marca Creative, relata **TODAS AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PELO EDITAL, atendendo à todas as exigências da legislação vigente, e do edital, bem como o registro do equipamento junto a ANVISA.**

Ou seja, tais documentos são perfeitamente hábeis a comprovar a qualificação técnica exigida pelo edital, de forma que atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

Portanto, manutenção da habilitação desta empresa recorrida se trata de clara observância à Legalidade.



V - DOS PEDIDOS

Diante de todos o exposto, requer-se:

a. O afastamento de todas as teses acusatórias apresentadas pela empresa **ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA.**, eis que não merecem prosperar, pois o monitor multiparâmetro apresenta todas as especificações exigidas pelo edital;

b. Manter a habilitação da empresa ora Recorrida;

c. Seja dado **TOTAL PROVIMENTO** a presente contrarrazão de recurso, pela Comissão de Licitação por se tratar de um Princípio de JUSTIÇA!

d. Não sendo o entendimento, que a presente Contrarrazão seja encaminhada a comissão julgadora superior, para que um colegiado possa fazer a análise da defesa.

Termos em que,

Pede deferimento.

Pinhais, 06 de abril de 2022.

**ALAIRTO JOSÉ PELOZZO**

Representante Legal

RG 5.011.809-6

CPF 747.575.399-91

## RESPOSTA DO PREGOEIRO AOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

Aratiba, 08 de abril de 2022.

Ref: **Item 03 - Pregão Presencial 011/2022**

Venho por meio deste emitir decisão acerca do recurso apresentado pela empresa Alfa Med Sistemas Médicos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 11.405384/0001-49 do Pregão Presencial 011/2022 que tem como objeto Registro de preços para aquisição de Equipamentos Hospitalares, Odontológicos e de Fisioterapia para a Gestão das Ações em Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Aratiba/RS, com base no art. 109 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Art. 4 da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, na forma que segue.

### **I - TEMPESTIVIDADE E DAS ALEGAÇÕES DAS EMPRESAS**

Considerando a intenção manifestada na sessão pública do referido Pregão Presencial realizada na data de 01 de abril de 2022 na interposição de ato recursal e a tempestividade da apresentação na data de 05 de abril de 2022 via correio eletrônico, no qual a licitante Alfa Med Sistemas Médicos Ltda recorre da decisão do pregoeiro em declarar como vencedora do item 03 do Pregão Presencial 011/2022 a empresa Cirúrgica São Felipe, tendo em vista o não atendimento do disposto no instrumento convocatório, nos termos que segue,

“Após analisar o Manual de Uso Creative K12, que é o documento oficial de um equipamento médico-hospitalar, extraído do site da ANVISA através do link <https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351266296202022/anelxo/T15390699/nomeArquivo/Monitor%20do%20paciente%20Serie%20K%20.pdf?Authorization=Guest>

Podemos concluir que o equipamento ofertado não atende a faixa de temperatura solicitada. De acordo com a página 189 do manual de uso do equipamento ofertado pela recorrida, fica claro que o equipamento apresenta faixa de temperatura de 21°C a 45°C, vejamos:



### 26.3 TEMP

1. Faixa de captação TEMP: 21,0 °C ~ 45,0 °C
2. Faixa de alarme 0,0°C ~ 60°C
3. Precisão de medição TEMP: ± 0,2 °C para a faixa de 25 °C a 45°C, 0,4 °C para outras faixas.
4. TEMP tempo de resposta: ≤ 150 s

Fica claro que o equipamento ofertado pela recorrida não atende a faixa de temperatura solicitada no instrumento convocatório, ainda mais, apresentou um catálogo com outros valores na faixa de temperatura com o claro intuito de ludibriar a nobre comissão.

Antemão, o edital solicita que o equipamento possua peso de aproximadamente 4 Kg, e de acordo com o catálogo apresentado durante a sessão, o equipamento declarado vencedor possui 6 kg. Portanto, o equipamento declarado vencedor, contraria o edital pois apresenta um peso de 6kg, sendo 50% superior ao solicitado em edital. Indubitavelmente, a empresa declarada vencedora deve ser desclassificada.

**Não restam dúvidas que o equipamento Creative K12 não atende todas as características deste certame, e deve ser desclassificado.**

Dessa forma, a empresa CIRURGICA SÃO FELIPE, não pode ser declarada vencedora do Item 03 deste edital, pois o seu equipamento não condiz com que o edital requer.

Além de todos os pontos técnicos acima, foi solicitada durante a sessão a publicação oficial no diário da AFE, porém foi apresentada o diário oficial da ALTERAÇÃO da AFE, não sendo a publicação da AFE em si, sendo mais um ponto desclassificatório da empresa recorrida.

Resta claro, que a empresa recorrida deve ser desclassificada do certame por ofertar um equipamento que não condiz com o instrumento convocatório e por apresentar dados com intenção de ludibriar a comissão.”

Tendo em vista o exercício do contraditório e ampla defesa e o disposto nas normas legais que versam sobre recursos no processo licitatório a empresa Cirúrgica São Felipe, inscrita no CNPJ sob o nº 07.626.776/0001-60, para contrarrazoar o ato recursal apresentado pela recorrente, nos termos que segue,

“Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode criar novos critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital, nem os participantes recorrem com critérios inexistentes (é caso do recurso apresentado).

Para tanto, a recorrida apresentou partes incompletas do manual do paciente da linha K, o MONITOR MULTIPARAMETRICO K12 ofertado pela peticionante, da marca Creative, relata TODAS AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PELO EDITAL, atendendo à todas as exigências da legislação vigente e do edital, bem como o registro do equipamento junto a ANVISA.

Portanto, manutenção da habilitação desta empresa recorrida se trata de clara observância à Legalidade”



## II – DA DECISÃO

Diante disposto nas razões da recorrente pode-se observar que, de acordo com o manual do equipamento ofertado pela empresa Cirúrgica São Felipe no item 03 do referido Pregão Presencial não contempla o exigido no edital, em especial no que tange aos “2 canais de temperatura com faixa de medição de 15 a 45 graus Celsius”. Sendo que o modelo ofertado pela vencedora na Sessão Pública do pregão presencial possui faixa de medição de temperatura de 21°C a 45°C com precisão de mais ou menos 0,2°C.

Dessa forma, o produto ofertado pela Cirúrgica São Felipe no item 03, MONITOR MULTIPARAMETRICO K12 da marca Creative, não atende as exigências do edital. Estando a administração adstrita ao julgamento e as exigências contidas no processo licitatório, conforme Art. 41º da Lei 8666 de 21 de junho de 1993 que diz: “Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. A jurisprudência vai na mesma esteira ao afirmar que

"ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia", bem como os contidos no Art. 30. da Lei das Licitações, in verbis: "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios BÁSICOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA IGUALDADE, DA PUBLICIDADE, DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DOS QUE LHES SÃO CORRELATOS" (Acórdão 2.367/2010, Plenário, rel. Min. Valdir Campelo).

## III – CONCLUSÃO E EFEITOS

Este Pregoeiro, pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade resolve conhecer o recurso interposto tempestivamente pela empresa Alfa Med Sistemas Médicos Ltda e, no mérito, DANDO PROVIMENTO a demanda de desclassificação da proposta vencedora apresentada pela empresa



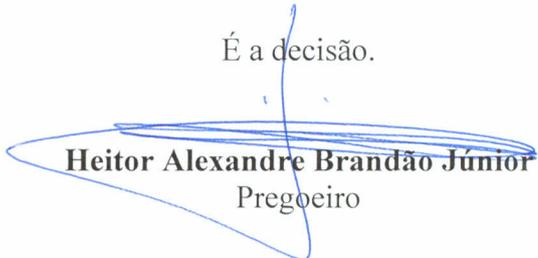
CIRÚRGICA SÃO FELIPE no item 03 do Pregão Presencial 011/2022, julgando procedente os argumentos da recorrente.

Diante do exposto, tendo em vista que a presente decisão de desclassificação da proposta da empresa CIRÚRGICA SÃO FELIPE se deve ao o item não atender os requisitos técnicos definidos no instrumento convocatório, determina-se a extensão de desclassificação da proposta à empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, uma vez que a mesma ofertou o mesmo item por ora desclassificado, ou seja MONITOR MULTIPARAMETRICO K12 da marca Creative.

Ademais, determinamos a negociação de valores do item ofertado pela empresa Alfa Med Sistemas Médicos Ltda para eventual aceite do item 03 do Pregão Presencial 011/2022 que tem como objeto Registro de preços para aquisição de Equipamentos Hospitalares, Odontológicos e de Fisioterapia para a Gestão das Ações em Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Aratiba/RS e posterior adjudicação e homologação.

Encaminha-se a presente resposta ao setor de licitações para publicação no site oficial do município e notificação das empresas CIRÚRGICA SÃO FELIPE, ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR e ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA para o exercício do contraditório e ampla defesa, nos termos e prazos da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002.

É a decisão.



**Heitor Alexandre Brandão Júnior**  
Pregoeiro